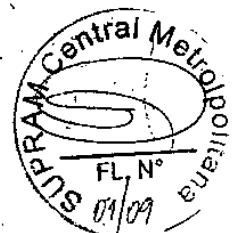


407/00/02/2003

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2009.

Excelentíssimo  
Senhor Shelley de Souza Carneiro  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Rua Espírito Santo, 495, Centro  
CEP 30.160-030 – Belo Horizonte/MG



Ref.: Pequena Central Hidrelétrica São Gonçalo / processo LI nº 407/2000/002/2003 /  
Aprovação ad referendum

A SPE São Gonçalo Energia S.A., detentora da Licença de Instalação nº 304/2003, obteve do Instituto Estadual de Florestas – IEF, em 31/7/2008, a Autorização para Exploração Florestal - APEF nº 0034344, referente ao processo de nº 02635/2008.

A referida autorização, cujo vencimento era 31/1/2009, foi revalidada por mais 6 meses, passando seu vencimento para 31/7/2009. No entanto, diante das alterações recentes da legislação, que substituiram a APEF pelo DAIA, fomos orientados a solicitar adendo à Licença de Instalação, de forma a contemplar a supressão de vegetação e a intervenção em APP, incorporando os termos do processo anterior de APEF.

Dessa forma, a SPE São Gonçalo, através do ofício BH-SGO 005/09, já referenciado acima, solicitou Adendo ao Parecer Único de Licença de Instalação da PCH São Gonçalo, com fins de contemplar a Autorização para Intervenção Ambiental, em substituição à APEF anteriormente emitida pelo IEF.

Por outro lado, devido ao estágio avançado das obras de instalação da PCH São Gonçalo e a proximidade do período chuvoso, faz-se necessário o inicio imediato das atividades de supressão da vegetação na área do reservatório, conforme estabelecido no Projeto de Desmatamento do Plano de Controle Ambiental do empreendimento, sob pena de prejuízo do cronograma de obras definido com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e com a SUPRAM/URC.

Nos termos do contido no Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, é certo que:

"Art. 7º A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na falta deste, pelo membro com maior tempo de participação em composições do COPAM."

"Art. 8º Compete ao Presidente:

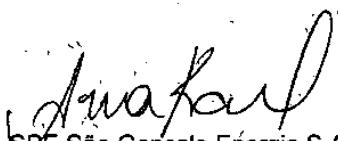
(...)

V – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum da unidade competente do COPAM, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;"

*SUPRAM/URC*  
*MICHELI*

Diante do exposto, considerando os motivos ora narrados; bem como considerando que as condicionantes da LI da PCH São Gonçalo encontram-se em execução, com fins de evitar os prejuízos decorrentes do não cumprimento do cronograma das ações do Projeto de Desmatamento, solicitamos que, após apreciação do Adendo ao Parecer Único, o Exmo. Sr. Presidente do COPAM conceda a ampliação da Licença de Instalação, de forma a contemplar a autorização para intervenção ambiental, *ad referendum* da URC Copam Rio das Velhas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

  
SPE São Gonçalo Energia S.A.